



dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO.

Protocolo 407764

PORTARIA Nº 1952, de 12 de setembro de 2023. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE**: Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de VILA BOA - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010003208. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do SECRETÁRIO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO.

Protocolo 407766

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 2331, de 13 de setembro de 2023

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao artigo 14 da Lei estadual nº 18.865, de 10/06/2015, e inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453/2012 do Ministério da Saúde, **RESOLVE**:

Art. 1º **Homologar** a Resolução nº 09/2023 - CES/GO (50345656), que *"Dispõe sobre a homologação e as orientações estratégicas e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde mental, aprovadas pela 4ª Conferência Estadual de Saúde Mental."*, com a anuência do Gabinete da Secretária Adjunta, via Despacho nº 1065/2023/SES/GADJ (51543321).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a homologação e as orientações estratégicas e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde mental, aprovadas pela 4ª Conferência Estadual de Saúde Mental.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS**, em Reunião Ordinária realizada em 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015, a Lei nº 8.080 de 1990, a Lei nº 8.142, a Lei nº 15.503

de 28 de dezembro de 2005, a Lei nº 17.399 de 19 de agosto de 2011; a Resolução CNS 453 de 10 de maio de 2012 e o Regimento Interno do CES, aprovado pela Resolução nº 01/2016-CES-GO, e alterada pela Resolução CES 06/2016;

Considerando que a Lei Federal nº 8.080/1990 define, em seu Art. 2º, §1º, que o *"dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação"*;

Considerando que as Conferências de Saúde são instâncias colegiadas do Sistema Único de Saúde (SUS) que implementam a diretriz constitucional da participação social na gestão da saúde, conforme Art. 198, inciso III da CF DE 88;

Considerando que o Art. 1º, §1º, da Lei Federal nº 8.142/1990 define que cabe à Conferência de Saúde *"avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes"*;

Considerando que, com base no §2º do Art. 1º da Lei nº 8.142/1990, compete ao Conselho de Saúde formular estratégias e controlar a execução da política nacional de saúde *"inclusive nos aspectos econômicos e financeiros"*, tendo como referência as diretrizes aprovadas nas Conferências de Saúde, cujos instrumentos para esse fim são o Plano Estadual de Saúde e a Programação Anual de Saúde, bem como as respectivas prioridades e programações que devem constar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária;

Considerando o disposto na Resolução CNS de nº 666, de 27 de outubro de 2021 e resoluções CES nº 06/2021 e 07/2021, que dispõem sobre a realização das Etapas Municipais, Regionais e Estadual da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental;

Considerando que o CES tem por finalidade atuar, entre outras coisas, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado (Resolução CES nº 06 de 2016 - Regimento Interno do CES);

Considerando que compete ao Plenário do CES dar operacionalidade às competências descritas no seu Regimento Interno;

Considerando que é atribuição do CES o papel de fortalecer a participação e o controle social no SUS e o processo de articulação entre os conselhos municipais de saúde;

Considerando que o tema central da 4ª Conferência Estadual de Saúde Mental: *"A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS"*, a ser desenvolvido em 04 (quatro) eixos, sendo o eixo principal, *"Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos"*, e nos subeixos I, II, III e IV,

I. Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania:

a) Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;

b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;

c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;

d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos(as) sujeitos(as) e encarceramento das periferias;